
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.136, DE 30 DE JUNHO DE 2000

Retifica o Decreto nº 6.973, de 27 de junho de 1990, que concedeu pensão mensal em favor de ANA LÚCIA COELHO DA CONCEIÇÃO e THIELLY CRISTIANN CONCEIÇÃO DE ANDRADE, viúva e filha do ex-servidor AMIRALDO DA ASSUNÇÃO GOMES DE ANDRADE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 160, inciso II, alínea "c", da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e no art. 57, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994;

Considerando os documentos e fundamentos constantes dos Processos nº 131.035/ 98 e 59.578/00 da Secretaria Executiva do Estado da Administração;

Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 202/00 da Consultoria Geral do Estado e o Ofício nº 00.949/2000-SEC, de 17 de março de 2000, do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 6.973, de 27 de junho de 1990, que concedeu pensão mensal em favor de ANA LÚCIA COELHO DA CONCEIÇÃO e THIELLY CRISTIANN CONCEIÇÃO GOMES DE ANDRADE, para que esta corresponda à remuneração atual do cargo de Investigador de Polícia, código GEP-PC-706.2, classe "B ", passando as beneficiárias a perceber, nessa situação, o valor mensal de R\$576,83 (quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos), assim discriminados:

Vencimentointegral.....	R\$174,40
Gratificação de Risco de Vida (50%).....	R\$ 87,20
Gratificação de Polícia Judiciária (25%).....	R\$ 43,60
Gratificação de Dedicção Exclusiva (70%).....	R\$122,08
Gratificação de Tempo Integral (70%).....	R\$122,08
Gratificação Adic. por Tempo de Serviço (5%).....	R\$ 27,47
Pensão (100%).....	R\$576,83

Parágrafo Único - A Pensão Policial de que trata este artigo será reajustada na mesma data e na mesma proporção dos aumentos concedidos ao pessoal da Polícia Civil da ativa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 10 de agosto de 1998.

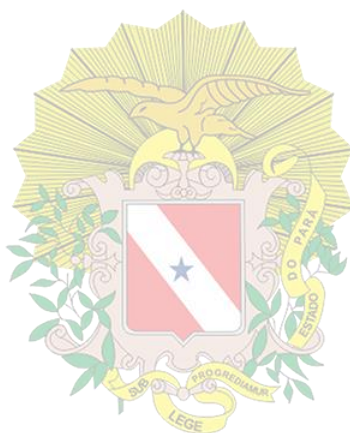
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de junho de 2000

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.246, DE 03/07/2000.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ